



PUBLICADO NO DOM
07 MAIO 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº 36/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27910/2024
Código CidadES: 2025.028E0700001.02.0003

No dia 04 de abril de 2025, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2025**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, **SR. RODRIGO LEMOS BORGES**, **RESOLVE REGISTRAR PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS E COPOS DE ÁGUA MINERAL DESCARTÁVEIS DE 200 ML, PARA ATENDER AS ESCOLAS CAMPESINAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO PARA AS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED**, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal de Educação e a empresa vencedora do certame licitatório **JUCIMAR ALVES RIBEIRO COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, com sede Rua Alfredo Kuster nº 241, Bairro São Luiz, Santa Maria de Jetibá/ES – CEP 29645-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.721.454/0001-14 neste ato representada pelo seu sócio Sr. Jucimar Alves Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2025**, cujo objeto visa a **AQUISIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS E COPOS DE ÁGUA MINERAL DESCARTÁVEIS DE 200 ML, PARA ATENDER AS ESCOLAS CAMPESINAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO PARA AS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral – copos de 200ml caixa com 48 unidades	caixas	50	Gold	R\$ 47,98	R\$ 2.399,00
02	Água mineral, em garrações de polietileno, com capacidade de 20 (vinte) litros, sem cavidade ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas mais atuais de Segurança e Higiene)	galões	1.500	Tonoli	R\$ 15,98	R\$ 23.970,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO: R\$ 26.369,00 (vinte e seis mil e trezentos e sessenta e nove reais)						



2.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

2.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

2.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.2.3 - Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

2.2.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

2.3 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

2.3.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.3.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.3.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

2.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.3.5 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021

2.4 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.4.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.4.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

2.4.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



2.4.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.4.6 - O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do orçamento:

ÓRGÃO: 16

UG: 201

ELEMENTO: 3.3.90.30.07

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA

4.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 - Ata de Registro de Preços e o contrato deverá conter a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o subitem 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 4.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem 4.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização Ata de Registro de Preços de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:



- 5.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 5.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021;
- 5.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- 5.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 5.2.1 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5.3 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 5.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 5.1.
- 5.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 5.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 5.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 - A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(o) preferência de contratação constitui o **item II** desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a entrega após o recebimento da Autorização de Fornecimento, da Secretaria requisitante, conforme **item 05 do Termo de Referência**.
- 7.2 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.
- 7.3 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.
- 7.4 - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos.



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

8.2 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – As multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.3 - Os percentuais propostos poderão ser alterados pela Secretaria Requisitante em face das peculiaridades do contrato, observados os limites do §3º, art. 156, Lei Federal 14.133/21.

9.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



9.5 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, e protocolizado nos dias úteis em horário de funcionamento da Prefeitura.

9.6 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.7 - Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

9.8 - Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 - Quando o objeto contratado não for prestado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e nesta Ata.

9.10 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9.11 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra do artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/21;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do



Município.

9.8 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.9 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.10 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, **comprovarem** estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA AF

11 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.

11.1 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

11.2 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à Secretaria Municipal de Administração.

11.3 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PESQUISA PERIÓDICA DE MERCADO

12.1 - Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13 - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2025 e a propostas da empresa abaixo relacionada.

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Lei Federal nº. 14.133/2021.

Guarapari/ES, 07 de maio de 2025.

Município de Guarapari/ES
Rodrigo Lemos Borges
Prefeito de Guarapari/ES
CONTRATANTE


Secretaria Municipal da Educação - SEMED
Jaciara Moraes Lyrio Dezan
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Jaciara M. Lyrio Dezan
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 32/2025

JUCIMAR ALVES
RIBEIRO COMERCIO DE GAS
LTDA:01721454000114
Assinado de forma digital
por JUCIMAR ALVES
RIBEIRO COMERCIO DE GAS
LTDA:01721454000114
Dados: 2025.04.22 13:10:58
-03'00'

JUCIMAR ALVES RIBEIRO COMÉRCIO DE GÁS LTDA
Jucimar Alves Ribeiro
CONTRATADA



TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de galões de água mineral de 20 litros e copos de água mineral descartáveis de 200 ml, com a finalidade de garantir o fornecimento adequado e contínuo de água potável para as escolas campesinas da Rede Municipal de Ensino, bem como para as dependências da Secretaria Municipal da Educação (SEMED). Considerando as frequentes interrupções no abastecimento de água nas áreas rurais, esta aquisição visa assegurar o atendimento das necessidades diárias de hidratação de alunos, servidores e usuários dos serviços públicos, contribuindo para a manutenção da saúde e do bem-estar em ambientes educacionais. A medida também está alinhada ao compromisso da Secretaria Municipal da Educação em garantir condições adequadas de funcionamento e atendimento em suas unidades, especialmente em regiões vulneráveis ao desabastecimento de água.

02. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando que a aquisição dos itens supracitados (Galões de água mineral de 20 litros e copos de 200 ml) é de extrema necessidade para a Secretaria Municipal da Educação (SEMED), especialmente em razão das frequentes interrupções no fornecimento de água potável nas escolas situadas em áreas rurais e de difícil acesso a carro pipa. Nessas localidades, o abastecimento público de água é não apenas demorado, mas também insuficiente para atender à demanda diária de alunos, servidores, e usuários dos serviços públicos.
- 2.2. Considerando que essa situação compromete a continuidade das atividades escolares e administrativas, colocando em risco o bem-estar, a saúde e a segurança alimentar de todos os envolvidos, uma vez que a água potável é fundamental tanto para a hidratação, quanto para o preparo da merenda escolar. A falta de acesso adequado à água afeta diretamente a qualidade do ambiente escolar, podendo ocasionar prejuízos ao desempenho acadêmico e à saúde dos alunos, além de impactar negativamente nas condições de trabalho dos servidores.
- 2.3. Considerando a necessidade de copos de água mineral de 200 ml também se justifica pela demanda por um meio de consumo seguro e higiênico, especialmente para o atendimento do alto fluxo de pessoas nas escolas e nos espaços administrativos da Secretaria. Ao prover esse material, evita-se a utilização inadequada de recipientes improvisados ou compartilhados, que podem gerar riscos à saúde e à segurança alimentar dos usuários.
- 2.4. Considerando essa realidade, a aquisição proposta visa garantir o fornecimento regular e seguro de água potável, assegurando condições básicas e necessárias à saúde pública e higiene nas escolas da rede municipal de ensino. A medida em tela está em consonância com as diretrizes de gestão responsável e otimização de recursos públicos, uma vez que promove a prevenção de problemas sanitários e contribui para a eficiência operacional das unidades de ensino e as unidades administrativas.

Ademais, essa aquisição está embasada nos princípios da eficiência na alocação de recursos públicos, uma vez que essa estratégia de compra de galões de água mineral de 20 litros e copos descartáveis de água mineral de 200 ml, por meio de processo licitatório adequado e centralizado permite a economia de escala e a obtenção de melhores condições comerciais, favorecendo negociações mais vantajosas com os fornecedores e resultando em economia para os cofres públicos. Com isso, a administração municipal não só atende às necessidades diárias de suas unidades de ensino e administrativas de forma eficaz, como também reforça seu compromisso com a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Portanto a contratação de fornecedores especializados para a aquisição dos itens descritos nesse termo de referência é tecnicamente viável, plenamente justificada e altamente necessária para assegurar o bom funcionamento das escolas mantidas pela SEMED e da própria SEMED, contribuindo para a manutenção da saúde pública e para a preservação das condições adequadas de ensino e trabalho em toda rede municipal.

03. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

3.1. As especificações e quantidades estão contidos no anexo I deste Termo de Referência.

04. CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal e certidões negativas pela empresa contratada, com prazo para pagamento de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento pelo setor de pagamento da mesma.



05. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 5.1. Prazo para entrega: O fornecimento dos produtos, serão de forma parcelada, Periodicamente a Secretaria Municipal da Educação através do setor de Apoio ao Educando/Rede Física solicitará a quantidade necessária através das solicitações, que diariamente receberá das escolas, CEMEIS, devendo a Contratada providenciar a entrega no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação e recebimento de autorização de fornecimento do setor de Apoio ao Educando, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.
- 5.2. O descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido poderá acarretar em rescisão do contrato, e aplicação das penalidades na legislação e no contrato de fornecimento.
- 5.3. Locais de entrega do produto: O fornecimento será prestado diretamente no Almoxarifado Central, quando solicitados pelo setor de Apoio ao Educando mediante solicitação de fornecimento, no seguinte endereço: **Rua Josias Cerutti, s/nº - Praia do Morro, neste município, (mesma rua da Polícia Civil), de 08h às 16h, juntamente com a ordem de compra.**
- 5.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante autorização do órgão ou entidade solicitante.
- 5.5. As entregas deverão ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente dos órgãos ou entidades, que serão definidos pelo solicitante.
- 5.6. Os materiais deverão ser novos, originais de fábrica, estar em perfeitas condições de uso, além de devidamente embalados, lacrados e corresponderem às especificações e quantitativos constantes na ordem de fornecimento ou outro instrumento similar.
- 5.7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do material, o Contratado se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido pela Contratante.
- 5.8. Não será admitida a entrega dos produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse da ordem de fornecimento ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal / Fatura).

06. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor **Severiano Machado Neto**, matrícula nº 17076 Setor Pedagógico/Apoio ao Educando/Rede Física -SEMED;
- 6.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
 - 6.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
 - 6.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
 - 6.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas na Lei nº 14.133/2021 atualizada, e demais legislações correlatas, a CONTRATADA deverá:

- 7.1. Empresa deverá entregar materiais, respeitando as especificações do objeto, contidas no ANEXO 1, sem defeitos ou avarias.
- 7.2. No ato de entrega dos materiais serão verificadas as especificações técnicas, sendo que não satisfeitas as exigidas, deverá ser devolvido, devendo ser substituído no prazo de 72 (setenta e duas horas) a partir da solicitação de substituição feita pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cabendo o ônus do envio e devolução do mesmo a licitante vencedora;
- 7.3. O material cotado deverá ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de atesto da emissão de Nota Fiscal/Fatura e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças, componentes e equipamentos que compõem o mesmo.
- 7.4. Oferecer garantia mínima de 01(um) ano para os materiais ofertados;
- 7.5. Fornecer o objeto desta licitação de acordo com o indicado na Autorização de Fornecimento;
- 7.6. Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 7.7. Responder por qualquer dano pessoal ou material ocasionado por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado, responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus recorrente.



- 7.8. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor acordado no contrato.
- 7.9. Incluir nos preços cotados todos os insumos que compõem a satisfação do objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, embalagem, seguro, leis sociais e tributos;
- 7.10. Fornecer o objeto com garantia de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor;
- 7.11. Fornecer o objeto com qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante na Ordem de Compra, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Contratante, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;
- 7.12. Responsabilizar por seus produtos até a data que expirar a garantia dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor;
- 7.13. A empresa fornecedora deve garantir que os galões e os copos de água mineral possuam as seguintes certificações: Selo do INMETRO: Conformidade com as normas de segurança alimentar: Selo NSF: Avaliação por uma empresa de certificação internacionalmente reconhecida. Certificado ABNT PE – 414: Certificação de conformidade realizada por organismos credenciados pela ABNT, garantindo a qualidade do produto.
- 7.14. Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.
- 7.15. É de extrema importância que a ganhadora dos bens supracitados, traga amostras para serem aprovadas pelos fiscais responsáveis pelo contrato, caso não esteja em de conformidade com a especificações o item será aprovado e terá que ser trocado.
- 7.16. Considerando que quando se pede algum selo ou associação ao produto licitado, o mesmo não tem direcionamento de marca, pois são diversos fabricantes e marcas associados.
- 7.17. A contratada ficará responsável pela entrega e transporte de todos os matérias sem ônus nenhum para contratante.
- 7.18. Caso a contratada tenha em seu lote um material de grande porte, também ficará por conta da contratada a entrega na unidade escolar indicada pela fiscalização sem ônus nenhum para contratante.
- 7.19. A empresa fornecedora não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo Município comprador, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba á subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.

08. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a aquisição do objeto previsto neste edital;
- 8.2. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;
- 8.3. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;
- 8.4. Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das disposições contratuais;
- 8.5. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;
- 8.6. Formalizar a solicitação de aquisição por meio de ordem de compra e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela contratada;
- 8.7. Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos.

09. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Em razão de eventuais alterações estruturais na Secretaria Municipal da Educação, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços ou entrega do objeto deste termo, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.



- 9.2. Será assegurado a Secretaria Municipal da Educação, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.
- 9.3. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 9.4. É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta licitação.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa participante deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de comprovação técnica:

- 10.1. Atestado(s)/certidões de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
- 10.2. O licitante deverá apresentar, no momento da proposta ou quando solicitado, o **Certificado de Análise Microbiológica da marca da Água**, emitido por **laboratório competente e habilitado na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde**, conforme dispõe o artigo 5º da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020**.

O Certificado de Análise deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) **Emissão por Laboratório Competente:** O certificado deve ser emitido por laboratório analítico habilitado conforme a RDC nº 390/2020, do Ministério da Saúde/ANVISA, que possua competência para realizar a análise microbiológica da água.
- b) **Validade do Certificado:** O certificado deve estar dentro do prazo de validade, conforme a legislação vigente.
- c) **Referência aos Parâmetros Analisados:** O laudo deve especificar os parâmetros microbiológicos analisados e confirmar que os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, incluindo a RDC nº 717/2022.

Não serão aceitos produtos sem lacre, sem a marca da empresa engarrafadora ou com lacre violado.

Alvará de funcionamento válido da empresa vencedora do certame, caso essa não seja a empresa envasadora do produto.

11. REAJUSTE (Art. 92 Lei 14133/2021)

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta.
- 11.2. Após o interregno de um ano, contado da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 11.5. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. DAS AMOSTRAS

Não será exigida apresentação de amostras.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº 36/2025

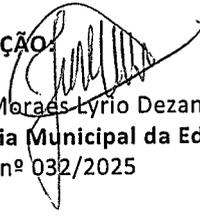
ANEXO: 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	Água mineral – copos de 200ml caixa com 48 unidades	10 caixas	50 caixas
02	Água mineral, em garrações de polietileno, com capacidade de 20 (vinte) litros, sem cavidade ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas mais atuais de Segurança e Higiene)	100 galões	1.500 galões

ELABORAÇÃO:

Severiano Machado Neto
Setor Pedagógico/Apoio ao Educando/Rede Física
Matrícula nº 17076

APROVAÇÃO:


Jaciara Moraes Lyrio Dezan
Secretária Municipal da Educação
Decreto nº 032/2025

